



LEI Nº 2.971, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a educação ambiental na rede municipal de ensino da Estância Turística de Salto.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Salto, inserida no currículo das Escolas Municipais e desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

aos 05 de novembro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



SALTO

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br